

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024/25**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 03 AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024/25****RECORRENTE: ZERO IMPACTO LOGISTICA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA**

Trata-se da contratação simultânea de duas empresas distintas, uma para cada lote, em âmbito regional, via chamamento público, aptas a realizarem coleta ou recebimento, separação de materiais de grandes dimensões e peso reutilizáveis (resíduos), recicláveis, descartados em todo território nacional, visando o correto retorno ao seu ciclo produtivo, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, obedecendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e nos termos definidos do Decreto nº 10.936/2022.

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

De forma preambular, em respeito ao direito republicano da ampla defesa e do contraditório, **recebemos o Recurso Administrativo**, para que possamos, em consonância com as boas práticas administrativas, dar andamento ao processo.

Convém consignar que o processo respeitou, de forma incontestada, os princípios constitucionais e administrativos e, em pormenor, os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, como também o repositório jurisprudencial da Corte de Contas.

II - DO PEDIDO:

Em síntese, a Recorrente questiona sua pontuação, mais especificamente nos critérios 1 (maior tempo de licença de operação) e 3 (maior quantidade de funcionários) da Tabela de Seleção – Pontuação Técnica, alegando que sua pontuação recebida para o critério 1 deveria ser a mesma recebida no critério 2 e que deveriam ser contabilizados 2 sócios na relação de funcionários que serve de base de referência para o critério 3.

O “Recurso 03 – Zero Impacto” encontra-se, na íntegra, publicado no site “<https://licitacoes.bbts.com.br/>”.

III – DA RESPOSTA:

O recurso da empresa foi instruído com a Licença de Funcionamento emitida pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal em 22/09/2011 e com contracheques dos sócios Felipe de Lima e Ferreira e Gustavo Noletto e Silva Bertolino, todos os documentos já recebidos dentro do prazo estabelecido no Edital e erratas para envio da habilitação.

A tabela de pontuação publicada pela BBTS foi construída de acordo com os documentos enviados pelas empresas interessadas dentro do prazo determinado no Edital e a pontuação foi calculada com base nos documentos e parâmetros exigidos no Edital e que deveriam ser apresentados pela empresa inscrita:

2.5.4 Tabela de seleção – Pontuação técnica:

Critério	Base de referência	Forma de atribuição de pontuação (*)	Mínimo	Máximo
1 - Maior tempo de licença de operação	Licença de Operação do órgão responsável;	1 (Um) ponto para cada ano de operação	0	20
2- Maior tempo de estabelecimento.	Alvará de Funcionamento do município de instalação, mais antigo;	1 (Um) ponto para cada ano do estabelecimento.	0	20
3 - Maior quantidade de funcionários	Relação de funcionários ativos e respectivos CPF	1 (Um) ponto para cada membro funcionário	1	20
4 - Maior quantidade de kg reciclados	Certificados de destinação ou descaracterização de materiais coletados;	1 (Um) ponto para cada 100 Kg de material que retornou ao ciclo produtivos	1	20
5 - Maior quantidade de kg rejeitos	Certificados de destinação de rejeitos gerados durante o processo de reciclagem;	1 (Um) ponto para cada 10 Kg de rejeito que foi descartado pela de forma responsável	1	20
Faixa de pontuação para seleção de 02 empresas			8	100

Figura: Tabela de Seleção – Pontuação Técnica, contida no item 2.5.4 do Anexo I – Especificações Técnicas do Edital nº 2024-25.

Não obstante os documentos terem sido enviados dentro do prazo estabelecido no Edital para envio da habilitação, a Recorrente confunde alvará de funcionamento (quesito “tempo de estabelecimento”) com licença de operação dos órgãos ambientais (quesito “tempo de operação”). Cada quesito necessita de uma comprovação específica, não é possível presumir que o fato de a empresa estar constituída em um endereço comercial (alvará) signifique que ela está apta a executar as atividades objeto do presente Chamamento Público.

Quanto ao número de funcionários da Recorrente, esta alega que não foram computados os 2 sócios, e assim a pontuação exata para o quesito seria 11 em vez de 9. Como se pôde perceber pelos documentos recebidos para a habilitação, o Sr. Felipe e o Sr. Gustavo foram incluídos no contrato social da empresa e recebem pró-labore, situação que se coaduna com a figura de sócio, vez que possuem poder deliberativo na condução ou destino da empresa. Assim, é possível convir que os sócios não se enquadram nas disposições dos arts. 2º e 3º da CLT, razão pela qual, devem ser excluídos da contagem de "funcionários ativos".

As disposições do Edital, especialmente quanto às exigências para habilitação e qualificação técnica das empresas interessadas, devem ser respeitadas, sob pena de ferir os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, e comprometer a lisura do processo de Chamamento Público, violando assim a disposição do artigo 31, da Lei 13.303/16:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, destacamos que o princípio da igualdade, citado no disposto retrocitado, torna obrigatório o tratamento igualitário de todos os participantes no processo licitatório, com iguais oportunidades sendo concedidas a todos os licitantes e a proibição de serem concedidos privilégios a qualquer um dos concorrentes na licitação. Este princípio é reforçado na obrigatoriedade de todos os interessados cumprirem com os requisitos previstos no edital para poderem participar da licitação/chamamento público, sob pena de tornar nulo todo o processo de contratação.

IV- CONCLUSÃO

A par das considerações expostas, o recurso interposto pela Recorrente, **foi RECEBIDO E NÃO PROVIDO**. Com efeito, ao processo de chamamento público será dado andamento, com a prática dos atos necessários à sua efetiva conclusão.

Henrique Alves Santana
Conductor Responsável

V - DA DECISÃO

Ante aos argumentos e esclarecimentos prestados pelo Conductor Responsável do chamamento público, decido pelo **não acolhimento** do recurso e ratifico todos os atos praticados no Chamamento Público nº 2024/25, dando andamento ao processo.

Que seja informada a presente decisão ao recorrente e aos demais interessados, com a devida divulgação desta decisão no site oficial (<https://licitacoes.bbts.com.br/>).

Brasília/DF,

Aline Falcão Gomes
Autoridade Competente de Licitação